

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 024/2022

Apresento para apreciação desta Cada de Leis, projeto que dispõe sobre a criação e instituição no Calendário de Evento do Município de Sabáudia, os jogos da Terceira Idade, que será realizado anualmente no mês de outubro, já que o Dia do Idoso é comemorado no dia 1º do mesmo mês.

A criação da Lei apresentada vem ao encontro da demanda de um público cada vez mais ativo em nosso município, o qual busca maios opções de esporte, lazer e entretenimento. Notase essa crescente participação da terceira idade nas atividades proporcionadas pelos centros de Convivência do Idoso, onde os mesmos tem frequência assídua.

Vale ressaltar, que além do lazer a competição promoverá a proximidade dos idosos com a sociedade, e influenciará positivamente na saúde física e mental desse público. Ao interagir e participar de atividades com pessoas com características e condições comuns, os idosos se sentirão de fato, aceitos pela sociedade, e respectivamente, desfrutarão de um importante processo social.

Ademais, é importante lembrar que a longevidade da população brasileira tem aumentando significativamente nos últimos anos, sendo essencial uma maior atenção à terceira idade. Por isso, essa proposta tende a oportunizar aos idosos todos os benefícios que a pratica esportiva proporciona para a vida social e

AMARA MUNCIPAL DE SARÁUDIA PROTOCILO GERAL 294/2022 Data: 07/11/2022 - Horário: 16:32 Legistivo - pli 5/2022



Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

principalmente, para uma vida saudável.

Diante do exposto, espero que esta propositura seja apreciada e aprovada por essa Casa de Leis.

Sala de sessões, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

ISRAEL APARECIDO JESUS

Vereador

APAREO DO DE SOUZA

Vereador

ANDRÉ LUIZ DA SILVA

Vereador



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</u>



Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS JOGOS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sabáudia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Cria e Institui no Calendário Oficial de eventos Esportivos do Município de Sabáudia, os jogos da Terceira Idade.

Art. 2º - Os jogos que trata o artigo anterior acontecerão anualmente, de preferência no mês de outubro, quando é comemorado o dia do Idoso no Brasil.

Art. 3º - os participantes deverão ter idade mínima de sessenta anos.

Art. 4º - A competição será realizada conforme os critérios e regulamento elaborados pelo Departamento de Esporte do Município.

Parágrafo único – A programação, bem como a definição das modalidades a serem disputas ficarão a critério da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 5º - Os Jogos da terceira Idade devem incentivar a participação dos idosos do município, de modo a proporcionar





Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

atividades paralelas àqueles que são impossibilitados de praticar qualquer atividade física, como concursos de culinária, artesanato, dança de salão, entre outros.

Parágrafo único – A competição deve priorizar a interação e saúde dos idosos, primando por modalidades de baixo risco.

Art. 6º - As inscrições deverão ocorrer até quinze dias antes da data de abertura da competição, as mesmas serão disponibilizadas nos estabelecimentos do município frequentados pela terceira idade, como o Centro de Convivência do Idoso.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

ISRAEL APARECIDO JESUS

Vereador

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Vereador

ANDRÉ LUIZ DA SILVA

Vereador





Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação dos jogos da terceira idade no município de Sabáudia e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 069/2022

O presente Projeto de Lei do legislativo nº 019/2022, dispõe sobre a criação dos jogos da terceira idade no município de Sabáudia e dá outras providências. A criação da Lei apresentada vem ao encontro da demanda de um público cada vez mais ativo em nosso município, o qual busca maios opções de esporte, lazer e entretenimento. Nota-se essa crescente participação da terceira idade nas atividades proporcionadas pelos centros de Convivência do Idoso, onde os mesmos tem frequência assídua. É importante lembrar que a longevidade da população brasileira tem aumentando significativamente nos últimos anos, sendo essencial uma maior atenção à terceira idade. Por isso, essa proposta tende a oportunizar aos idosos todos os benefícios que a pratica esportiva proporciona para a vida social e principalmente, para uma vida saudável.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2022.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2022

Luis Donizeti de Melo

Presidente Secretário

Israel Aparecido Jesus

Relator



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

SÚMULA: "Criação dos Jogos da Terceira Idade no Município de Sabáudia e dá outras Providências".

1.RELATÓRIO

Os Vereadores apresentaram à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 019/2022, que tem como objetivo "instituir no Calendário Oficial de eventos Esportivos os jogos da Terceira Idade, lazer a competição promoverá a proximidade dos idosos com a sociedade, e influenciará positivamente na saúde física e mental dos idosos".

2. PARECER:

Os direitos dos idosos são assegurados pela Constituição Federal, no artigo 230 e na Lei Orgânica do Município de Sabáudia no art. 151

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida

Art. 151. A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade defendendo sua dignidade e bem-estar e garantir-lhes o direito à vida.

O artigo 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia prevê as atribuições do Município e dos vereadores.

Art. 103. Compete ao vereador:

(...)

II. Apresentar preposição em geral que visem o interesse coletivo.

Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas





<u>CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</u>

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740.

Quanto á legalidade de inciativa do Poder Legislativo em propor o referido projeto de lei, já há entendimento jurisprudencial quanto ao tema de inciativa de projetos por parte do Poder Legislativo, vejamos;

O Ministro Gilmar Mendes, trouxe à lume as seguintes razões no Recurso Extraordinário n. 878.911/RJ, no ano de 2016;

"Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

[...] Inicialmente, registro que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e político, mormente quando se cogita desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Considerando, ainda, que a lei em questão tem o condão de acarretar despesa aos cofres municipais, destaca-se também a relevância econômica da questão debatida. [...] Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes15.

3. CONCLUSÃO.

Considerando que, o Projeto é legal e foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.





Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Entendo que diante da legalidade e constitucionalidade está **APTO** a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subseqüente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

Sabáudia, 07 de Novembro de 2022.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 741/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS JOGOS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Sabáudia, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Cria e Institui no Calendário Oficial de eventos Esportivos do Município de Sabáudia, os jogos da Terceira Idade.
- Art. 2° Os jogos que trata o artigo anterior acontecerão anualmente, de preferência no mês de outubro, quando é comemorado o dia do Idoso no Brasil.
 - Art. 3º Os participantes deverão ter idade mínima de sessenta anos.
- Art. 4º A competição será realizada conforme os critérios e regulamento elaborados pelo Departamento de Esporte do Município.

Parágrafo único – A programação, bem como a definição das modalidades a serem disputas ficarão a critério da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 5° - Os Jogos da terceira Idade devem incentivar a participação dos idosos do município, de modo a proporcionar atividades paralelas àqueles que são impossibilitados de praticar qualquer atividade física, como concursos de culinária, artesanato, dança de salão, entre outros.

Parágrafo único – A competição deve priorizar a interação e saúde dos idosos, primando por modalidades de baixo risco.

Art. 6º - As inscrições deverão ocorrer até quinze dias antes da data de abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

da competição, as mesmas serão disponibilizadas nos estabelecimentos do município frequentados pela terceira idade, como o Centro de Convivência do Idoso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO

-Prefeita Interina-

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vielra - 3415/13/27v

ANO XI – N° 2062 – PÁG. 19 – TERÇA-FEIRA – 06 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 741/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS JOGOS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Sabáudia, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Cria e Institui no Calendário Oficial de eventos Esportivos do Município de Sabáudia, os jogos da Terceira Idade.
- Art. 2º Os jogos que trata o artigo anterior acontecerão anualmente, de preferência no mês de outubro, quando é comemorado o dia do Idoso no Brasil.
 - Art. 3º Os participantes deverão ter idade mínima de sessenta anos.
- Art. 4º A competição será realizada conforme os critérios e regulamento elaborados pelo Departamento de Esporte do Município.

Parágrafo único - A programação, bem como a definição das modalidades a serem disputas ficarão a critério da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 5º - Os Jogos da terceira Idade devem incentivar a participação dos idosos do município, de modo a proporcionar atividades paralelas àqueles que são impossibilitados de praticar qualquer atividade física, como concursos de culinária, artesanato, dança de salão, entre outros.

Parágrafo único – A competição deve priorizar a interação e saúde dos idosos, primando por modalidades de baixo risco.

Art. 6º - As inscrições deverão ocorrer até quinze dias antes da data de abertura

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – № 2062 – PÁG. 20 – TERÇA-FEIRA – 06 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

da competição, as mesmas serão disponibilizadas nos estabelecimentos do município frequentados pela terceira idade, como o Centro de Convivência do Idoso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO

-Prefeita Interina-